



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Sexta-feira • 08 de novembro de 2024 • Ano VIII • Edição N° 941

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (N° 110/2024) *	2
LEI (N° 112/2024)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 110/2024) *



LEI Nº 110/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL AMADOR MASCULINO E FEMININO NO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Gentio do Ouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os Campeonatos Municipais de Futebol Amador Masculino e Feminino no Município de Gentio do Ouro/BA.

Parágrafo único. Os campeonatos a que se refere o caput do artigo serão realizados anualmente em datas a serem definidas por Ato do Poder Executivo.

Art. 2º. Os Campeonatos Municipais de Futebol Amador Masculino e Feminino realizar-se-ão com a participação de times formados por atletas residentes no município de Gentio do Ouro.

Parágrafo único. Para comprovar que é residente em Gentio do Ouro, o atleta deverá apresentar os documentos exigidos pelos regulamentos dos campeonatos.

Art. 3º. Com o objetivo de homenagear pessoas que prestaram relevantes serviços ao município e à população, a cada ano, ouvidos os esportistas e a população, os campeonatos poderão ser nomeados em homenagem a pessoas já falecidas.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio da pasta competente, criará a Comissão Organizadora de cada campeonato com a finalidade de elaborar e organizar o calendário, a tabela de jogos, o regulamento das competições, o apoio logístico e demais ações que possam viabilizar a realização dos campeonatos municipais.

Art. 5º. Cada equipe participante deverá indicar o seu representante legal e o seu suplente por meio de ofício que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer até 72h antes do início do torneio.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá conceder premiações em dinheiro, troféus e/ou medalhas às equipes vencedoras e àquelas que terminarem os campeonatos em segundo e terceiro lugar, bem como aos melhores atletas dos campeonatos, conforme estabelecido no anexo único, que estipula valores pecuniários mínimos das premiações.

§1º. Por Decreto do Poder Executivo os valores fixados no anexo único poderão ser aumentados, passando a constar nos regulamentos dos campeonatos.

§2º. Os valores das premiações em dinheiro destinados às equipes vencedoras e equipes que se posicionarem em segundo e terceiro lugar, serão transferidos para contas bancárias de titularidade do representante legal da equipe, indicado conforme art. 5º.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



§3º. Os valores das premiações individuais dos atletas serão transferidos para as contas bancárias de titularidade destes.

Art. 7º. A eleição para escolha dos melhores atletas dos campeonatos se dará pelos votos dos capitães das equipes participantes, dos treinadores e de 02 (dois) membros da comissão organizadora do campeonato.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá realizar pagamento pecuniário de árbitros de futebol para os Campeonatos Municipais de Futebol Amador Masculino e Feminino.

Art. 9º. Para os fins desta Lei, considera-se:

§1º. Artilheiro da competição: o atleta com maior número de gols na edição do campeonato.

§2º. Goleiro menos vazado: aquele que sofrer a menor quantidade de gols no maior número de jogos.

§3º. Melhor jogador do campeonato: eleito nos termos do art. 7º, dentre os atletas com melhor desempenho individual no decorrer da competição.

§4º. Atleta revelação: eleito nos termos do art. 7º, dentre os atletas mais jovens da competição.

§5º. Árbitros de futebol: profissionais que têm como função garantir o cumprimento das regras de uma partida de futebol, de forma imparcial.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá incluir no orçamento anual os recursos mínimos necessários para a realização dos campeonatos, incluídos os valores das premiações constantes no anexo único, bem como poderá buscar auxílio financeiro por meio de patrocínios ou doações.

§1º. O patrocínio poderá ser obtido mediante contrapartida publicitária, nas hipóteses em que o auxílio seja prestado por pessoa jurídica, profissional liberal ou autônomo.

§2º. Somente serão aceitas doações na forma pura, por plena liberalidade, sem nenhum ônus, motivação, condição ou encargo para a administração pública.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, por meio da pasta competente, realizará a cobertura e divulgação publicitária dos campeonatos.

Art. 12. Ao final da competição deverá ser elaborado um relatório de prestação de contas de toda a movimentação financeira do evento, o qual deverá ser divulgado em até 30 (trinta) dias após o término da competição, em atendimento a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 13. O Poder Executivo deverá incluir os Campeonatos Municipais de Futebol Amador Masculino e Feminino no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará os aspectos necessários para a implementação e execução desta lei por meio de Decreto.

Art. 15. Os casos omissos ou não esclarecidos nesta lei e nos regulamentos dos Campeonatos Municipais de Futebol Amador Masculino e Feminino também poderão ser deliberados pela Comissão Organizadora.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail:
pmgoadm@yahoo.com.br



CNPJ: 13.879.390/0001-63

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 05 de Novembro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail:
pmgoadm@yahoo.com.br

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>



ANEXO ÚNICO

EQUIPES PREMIADAS	PREMIAÇÕES
1º LUGAR - CAMPEÃ	R\$ 10.000,00 + TROFÉU + MEDALHAS
2º LUGAR - VICE-CAMPEÃ	R\$ 5.000,00 + TROFÉU + MEDALHAS
3º LUGAR	R\$ 2.000,00 + MEDALHAS

ATLETA PREMIADO (A)	PREMIAÇÕES
ARTILHEIRO DO CAMPEONATO	R\$ 1.000,00 + TROFÉU
GOLEIRO MENOS VAZADO	R\$ 1.000,00 + TROFÉU
MELHOR JOGADOR	R\$ 1.000,00 + TROFÉU
JOGADOR REVELAÇÃO	R\$ 1.000,00 + TROFÉU

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 05 de Novembro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail:
pmgoadm@yahoo.com.br

LEI (Nº 112/2024)



LEI Nº 112/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO FAMILIAR REMANESCENTE DE QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE ALAGOINHAS, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Gentio do Ouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **Associação Familiar Remanescente de Quilombolas da Comunidade de Alagoinhas**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.384.125/0001-11, entidade sem fins lucrativos, localizada na Comunidade Quilombola de Alagoinhas, neste município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 08 de Novembro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail:
pmgoadm@yahoo.com.br